



**Universidade Federal do Ceará (UFC)**  
**Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação (MDCC)**

**NORMA Nº 02, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Regulamenta a participação de professores externos no Colegiado do MDCC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação (MDCC), doravante referenciado como colegiado, especifica as normas que regulamentam o ingresso nesse colegiado de pesquisadores não lotados no Departamento de Computação, permitindo que participem oficialmente de atividades de orientação, ensino e produção científica do MDCC.

## **1. Conceitos e Definições**

**1.1.** É considerado *pesquisador externo* qualquer pesquisador que atenda aos seguintes requisitos:

**1.1.1.** possua título de Doutor reconhecido pela universidade, ou título equivalente que o habilite a participar como orientador em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;

**1.1.2.** não esteja lotado no Departamento de Computação;

**1.1.3.** não seja membro do colegiado até a data de publicação desta norma.

**1.2.** Define-se como *professor candidato*, o pesquisador externo cuja solicitação formal para o seu ingresso como membro do colegiado do MDCC, foi encaminhada para a coordenação pelo representante de um dos grupos de pesquisa do MDCC, conforme prazos e critérios definidos nos itens a seguir.

**1.3.** O colegiado levará em consideração os seguintes requisitos para aceitação de um *professor candidato* como membro do colegiado:

**1.3.1.** O *professor candidato* possui projeto de pesquisa individual com resultados parciais alcançados e alinhado com os interesses do grupo de pesquisa que

encaminhou a solicitação, devidamente justificado pelo representante do grupo de pesquisa;

**1.3.2.** O *professor candidato* cumpre pelo menos dois dentre os seguintes requisitos na análise de suas atividades nos dois anos anteriores ao ano da submissão da sua candidatura:

- a) Participação ativa em projetos de pesquisa financiados do grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação, com contribuições relevantes à execução do projeto;
- b) Participação em publicações em coautoria com professores do grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação;
- c) Apresentação, a cada semestre, de uma ou mais palestras, seminários ou minicursos em disciplinas dos cursos do MDCC, oficializado por ofício assinado pelo professor da disciplina e encaminhado à coordenação do MDCC;
- d) Coorientação de alunos de mestrado e/ou doutorado orientados por professores do grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação.

**1.3.3.** O *professor candidato* possui produção científica relevante.

## **2. Encaminhamento e Análise das Solicitações**

**2.1.** A abertura de vagas para pesquisadores externos deverá ser definida em reunião do colegiado do MDCC.

**2.2.** A solicitação de um pesquisador externo para tornar-se professor candidato deve ser encaminhada à coordenação do MDCC até o último dia útil do mês de julho do ano corrente, por um dos membros do colegiado, o qual deverá assinar a carta de encaminhamento junto com o solicitante. O grupo de pesquisa que encaminhou a solicitação será usado como referência para a avaliação por parte do colegiado.

**2.3.** Anexados à solicitação, devem estar documentos que permitem avaliação do professor candidato conforme os critérios estabelecidos no item **1.3**.

**2.4.** O colegiado validará as solicitações de professores externos para tornarem-se professores candidatos do ano atual na sua reunião ordinária do mês de agosto do mesmo ano.

**2.5.** As solicitações de professores candidatos serão analisadas por uma banca composta por três membros ativos do colegiado, um de cada grande área de pesquisa. A banca é responsável por emitir um parecer recomendando ou não a aprovação de cada um dos candidatos além de indicar uma ordem de classificação dos aprovados, observando-se os

critérios definidos no item **1.3**. O parecer deverá ser lido na reunião ordinária do colegiado do mês de outubro do mesmo ano da solicitação. Para ser aprovado, o parecer deverá receber aprovação da maioria simples de todos os membros do colegiado. O resultado deve ser anunciado uma semana após a reunião na qual foi publicado o parecer.

**2.6.** Para a avaliação da produção científica, será utilizado o mesmo sistema de pontuação definido na norma de credenciamento de membros internos. Adicionalmente, as seguintes particularidades serão utilizadas para o credenciamento de externos:

**2.6.1.** Para professores candidatos que façam parte de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, da mesma área, a pontuação de produção científica será computada como a razão da pontuação de produção científica total pelo total de programas em que o candidato é parte (incluindo o MDCC);

**2.6.2.** A pontuação mínima para credenciamento será a pontuação de colaborador, acrescida de 20%;

**2.6.3.** Para o cômputo da pontuação, artigos em coautoria de N docentes do programa ou outros candidatos ao credenciamento serão contadas P/N unidades de pontuação. Onde P é a pontuação especificada na norma de credenciamento de internos.

**2.7.** A inclusão do professor candidato cuja solicitação foi aprovada terá efeito a partir do ano subsequente ao ano da aprovação.

**2.8.** O professor candidato cuja solicitação foi aprovada ingressará no colegiado na categoria de professor colaborador.

### **3. Disposições finais**

**3.1.** Os casos omissos a esta norma serão tratados pelo colegiado do MDCC.